

### ADMINISTRAÇÃO

#### Edital nº 005-2022

Processo Seletivo Simplificado Nº 001-2022 - Contratação Emergencial e Temporária de Engenheiro Civil - Lei Municipal nº 953-2021

Divulgação da Classificação após análise de currículos

A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU, responsável pela organização e coordenação do certame, Processo de Seleção Pública Simplificada para Engenheiro Civil, no uso das atribuições concedidas pelo Edital No 001 que normatiza a Seleção Pública na Prefeitura Municipal de São José do Norte/RS, vêm, após a verificação de regularidade, apresentar:

**Arielle Lisboa Machado - 50 pontos - 1a colocada;**  
**Carolina Moraes Jost - 0 ponto - 2a colocada**

Documento Anexo: <http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/889/5qivrmZ11xAzVgT4PWRLJEYfsVng4RE.pdf>

**Vanessa Pereira Firmo**  
**Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**

Publicado por: Dynamika  
Código identificador: 6edb3995-fa42-412c-9df8-5a9bdc4639a1

#### Extrato de Contratos e Aditivos Licitações

GOVERNO MUNICIPAL

Escrivão: dmlc Revisor: dmlc

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Municipal de Licitações e Contratos

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 05 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2018

Processo Administrativo nº 360/2018, Inexigibilidade nº022/2018.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o reajuste do valor contratual, passando o valor a ser pago à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, para a importância de R\$ 118,66 (cento e dezoito reais e sessenta e seis centavos) por tonelada, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, salários de funcionários, encargos sociais, impostos, taxas e demais tributos incidentes na contratação, conforme cálculo de reajuste da SMF, Despacho 11, Memorando nº15.898/2021.

CONTRATO Nº.088/2018 - celebrado entre o Município de São José do Norte/RS e a empresa MEIOESTE AMBIENTAL LTDA

VALOR: R\$ 118,66 (por tonelada)

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO 05 AO CONTRATO Nº088/2018: 17/01/2022

Fabiany Zogbi Roig  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Municipal de Licitações e Contratos

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2019

Processo Administrativo nº431/2019, Dispensa de Licitação por Justificativa nº312/2019.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto prorrogação do prazo estipulado na cláusula segunda do Contrato original, por 12 (doze) meses, passando a vigorar de 21 de Dezembro de 2021 a 19 de Dezembro de 2022, conforme solicitação feita através do memorando nº16.787/2021/SMS.

CONTRATO Nº.119/2019 - celebrado entre o Município de São José do Norte/RS e RONALDO SANTOS DA SILVA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 21/12/2021 a 19/12/2022

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº119/2019: 13/12/2021

Fabiany Zogbi Roig  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Municipal de Licitações e Contratos

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2019

Processo Administrativo nº406/2019, Tomada de Preços nº018/2019.

OBJETO: A prorrogação do prazo contratual pelo período de 12(doze) meses, passando a vigorar de 09 de Janeiro de 2022 a 08 de Janeiro de 2023, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT, através do Memorando nº2.240/2019, Despacho 73.

CONTRATO Nº109/2019 - celebrado entre o Município de São José do Norte/RS e a empresa TAIS MORO (MG PROTEÇÃO DOS ANIMAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 09/01/2022 a 08/01/2023

VALOR: R\$ 71.400,00

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº109/2019: 12/01/2022

Fabiany Zogbi Roig  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Municipal de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 5/2022

Processo Administrativo nº 405/2021, Pregão Eletrônico nº064/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRODUÇÃO CULTURAL PARA EFETUAR CADASTRO DE INSCRIÇÃO NA LEI DE INCENTIVO À CULTURA - LIC RS DE PROJETO DESTINADO AO RESTAURO DO PRÉDIO DO ANTIGO CINE TEATRO MIRAMAR E A ADEQUAÇÃO DO

ESPAÇO PARA O FUNCIONAMENTO DE UM CENTRO CULTURAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO FEITA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, FEITA ATRAVÉS DO MEMORANDO Nº 3.162/2020.

CONTRATO Nº5/2022 - celebrado entre o Município de São José do Norte/RS e a empresa FLUXO CRIATIVO PRODUÇÃO CULTURAL LTDA.

VALOR: R\$ 9.890,00

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO Nº5/2022: 12/01/2022

Fabiany Zogbi Roig  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Municipal de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4/2022

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo promover uma parceria técnico-pedagógica entre as partes, em que o SENAC/RS se compromete a conceder aos servidores/colaboradores e aos dependentes de servidores/colaboradores do Município de São José do Norte, desconto nos cursos da programação regular do SENAC/RS, em todos os níveis de aprendizado, realizados pela Unidade Senac Rio Grande.

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº.4/2022 - celebrado entre o Município de São José do Norte/RS e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/RS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/01/2022 a 12/01/2023

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO Nº4/2022: 13/01/2022

Fabiany Zogbi Roig  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Municipal de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3/2022

Processo Administrativo nº014/2022, Dispensa de Licitação por Justificativa nº004/2022.

OBJETO: O objeto do presente Convênio é a interação institucional e cooperativa entre a CONVENIENTE e a CONVENIADA, para o desenvolvimento e aprimoramento da gestão através da modelagem dos processos de Atenção Básica (Assistência e Gestão de Materiais) e da Farmácia na Secretaria Municipal de Saúde, no município da CONVENIENTE, conforme Plano de Trabalho anexo.

CONTRATO Nº.3/2022 - celebrado entre o Município de São José do Norte/RS e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/02/2022 a 31/01/2023

VALOR: R\$ 99.239,27

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO Nº3/2022: 01/02/2022

Documento Anexo: <http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/890/T9YZNAu7pjkjw8Xt-1nk5QD33Mh3rNEr.pdf>

**Fabiany Zogbi Roig**  
**Prefeita Municipal**

Publicado por: Dynamika  
Código identificador: 41c0cdec-67c5-4f1e-8d20-fb0756f86ca0

### Decreto nº 16.848 de 19 de Janeiro de 2022

Reitera Estado de Calamidade Pública, Dispõe Sobre Medidas Temporárias de Circulação de Pessoas, de Funcionamento de Estabelecimentos e Outras Providências, para Prevenção Ao Contágio Pelo Covid-19 (coronavírus) no Âmbito do Município de São José do Norte.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de São José do Norte,

CONSIDERANDO a Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas que poderão ser adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO a instituição, pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, do Sistema 3 As de Monitoramento, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que o referido Sistema instituído pelo Governo do Estado aborda protocolos de prevenção de caráter obrigatório para toda a população, bem como indica protocolos de aplicação recomendada, para atividades econômicas e sociais que estejam sujeitas ao fluxo de pessoas em ambientes fechados ou abertos;

CONSIDERANDO a edição do Decreto no 56.199, de 18 de novembro de 2021, do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o atual panorama de aumento de contaminações por COVID-19 observado no Município, bem como em nível regional e nacional;

CONSIDERANDO as orientações do Comitê de Gestão da Crise do Coronavírus, enquanto equipe multidisciplinar composta por representantes de todas as áreas de atuação do Poder Público pertinentes ao combate da pandemia e à avaliação de seus reflexos nas esferas sanitária, social e econômica;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal no 887 de 07 de julho de 2020 e do art. 268 do Código Penal;

RESOLVE, Nesta data,

#### CAPÍTULO I

##### DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 1º Fica reiterado estado de calamidade pública no âmbito do município de São José do Norte em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), conforme artigo 1o do Decreto no 55.882 de 15 de maio de 2021 do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal direta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19, as medidas determinadas neste Decreto.

#### CAPÍTULO II

##### DA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E DAS MEDIDAS SANITÁRIAS E PREVENTIVAS AO CONTÁGIO PELO COVID-19

Art. 3º Fica permitida a circulação de pessoas nos espaços públicos, bem como permitidas as atividades e os serviços privados essenciais e não essenciais, o funcionamento de estabelecimentos comerciais e de serviços correspondentes no Município de São José do Norte, desde que obedecidas os protocolos sanitários obrigatórios previstos por este decreto.

Art. 4º São medidas sanitárias de adoção obrigatória por toda a população e por todas as atividades sociais e econômicas exercidas neste Município, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus:

I - o uso contínuo de máscaras de proteção facial individual, com ajuste adequado, cobrindo boca e nariz, em ambientes abertos e fechados;

II - nos estabelecimentos que prestam serviços de alimentação, o cliente deve entrar no estabelecimento vestindo máscara de proteção facial e

assim permanecer durante toda sua estadia, sendo permitida a retirada da máscara tão somente no momento em que for consumir a refeição e/ou bebida;

III - disponibilização, por todo e qualquer estabelecimento, de álcool 70% (setenta por cento) em local acessível, para higienização das mãos de clientes e trabalhadores;

IV - encaminhamento imediato para atendimento médico e o afastamento do trabalho, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias, ou conforme orientação médica, de empregados dos estabelecimentos destinados à utilização simultânea por várias pessoas, de natureza pública ou privada, comercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento a público amplo ou restrito, quando verificada a presença de sintomas de contaminação pelo COVID-19.

§ 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de exigência de apresentação de comprovante de vacinação oficial contra a COVID-19, onde conste a aplicação de esquema vacinal completo (duas doses), acompanhado de documento de identidade, para o ingresso e permanência no interior dos seguintes estabelecimentos, eventos e/ou locais de uso coletivo:

I - eventos privados de entretenimento em locais fechados, como casas de festas, casas noturnas ou similares,

II - eventos privados de entretenimento em locais abertos de propriedade privada, com controle de acesso de público.

§ 2º Os eventos referidos no parágrafo anterior deverão ter sua lotação limitada à 80% (oitenta por cento) da capacidade máxima descrita em seus alvarás de funcionamento e/ou PPCI, bem como adotar todas as demais medidas sanitárias obrigatórias previstas por este artigo.

§ 3º Aquele que vier a descumprir qualquer das medidas previstas neste artigo estará sujeito à orientação de fiscais e às penalidades previstas pela Lei Municipal no 887/2020 em caso de constatação de descumprimento.

Art. 5º São medidas sanitárias de adoção recomendada por toda a população e por todas as atividades sociais e econômicas exercidas neste Município, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus:

I - a observância de cuidados de higiene, sobretudo da lavagem e higienização das mãos, bem como a higienização regular e periódica das superfícies, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de água e sabão, álcool 70% (setenta por cento) em gel ou líquido, dentre outros produtos assépticos similares;

II - a restrição das aglomerações de pessoas em ambientes fechados ou abertos, com observância de distanciamento de, no mínimo, 02 (dois) metros sempre que possível, ou de não menos que 01 (um) metro entre cada pessoa, adotando-se todas as medidas necessárias para assegurar o referido distanciamento;

III - garantir a ventilação natural e a renovação do ar dos ambientes fechados, com portas e janelas sempre abertas ou com funcionamento de sistema de circulação de ar;

IV - definir fluxos para entrada e saída de clientes e trabalhadores, a fim de evitar as aglomerações;

V - colocar marcações no chão do local destinado à fila, a fim de definir onde cada cliente deve permanecer, com metragem mínima de 1m (um metro) entre cada marcador;

VI - distribuir senhas, promover agendamento, ou adotar outras alternativas, sempre que possível, para evitar aglomeração;

VII - fixar cartazes nas entradas dos ambientes e demais recintos, em locais de fácil visualização e fiscalização, com informações sobre a obrigatoriedade do uso de máscara e outras informações pertinentes sobre o COVID-19;

VIII - realizar busca ativa de trabalhadores com sintomas respiratórios e demais sintomas que possam indicar contaminação por COVID-19, encaminhando para atendimento de saúde as pessoas com quadro suspeito ou duvidoso;

IX - solicitar a apresentação de comprovante de vacinação contra a COVID-19, para ingresso nos demais estabelecimentos, eventos e locais de uso coletivo que não estejam previstos pelo artigo 5º, §1º, deste decreto.

### CAPÍTULO III

#### DA INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA

Art. 6º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de sua área técnica competente, será a responsável pela condução das orientações técnicas e condutas aplicáveis no Município de São José do Norte quanto à estimulação de práticas preventivas junto à população e instituições, bem como de providências de encaminhamento sanitário, de controle, de assistência e, se necessário, de tratamento relativas ao COVID-19, segundo Protocolo do Ministério da Saúde, mediante Plano Municipal de Contingência, que deverá ser observado e seguido rigorosamente por todos os órgãos públicos municipais e será devidamente atualizado por meio de Notas Técnicas emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 7º O Hospital Municipal de São José do Norte deverá registrar, diariamente, no Sistema de Monitoramento do COVID-19 disponibilizado pela Secretaria Estadual da Saúde, os dados atualizados referentes ao COVID-19 na instituição, indicando taxa de ocupação, número de pacientes internados, suspeitos e confirmados, sendo responsabilidade da direção-geral do hospital a inserção dos dados, sob pena de punição administrativa, cível e criminal pelas autoridades competentes em caso de descumprimento.

### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Permanece constituído o Comitê de Gestão da Crise do Coronavírus, através de Portaria da Secretaria Municipal da Saúde ou portaria conjunta das secretarias municipais, conforme necessidade e sempre com a participação e assinatura da Prefeita Municipal, para tratar dos assuntos atinentes a este decreto, avaliar e autorizar casos específicos e exceções à presente norma, e deliberar sobre demais assuntos pertinentes que digam respeito à emergência de saúde pública em tela.

Art. 9º Fica revogado o Decreto Municipal no 16.611 de 05 de outubro de 2021 e todas as suas alterações.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Documento Anexo: <http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/891/Dtjnhb5bH9ZXu12rNuuDmf36b7inr0vL.pdf>

**Fabiany Zogbi Roig e Bruno Mendonça Costa**  
**Prefeita Municipal e Secretário Municipal de Administração**

Publicado por: Dynamika  
Código identificador: 07925ee0-a707-418f-bcec-2aee3480b57d